

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA DECEX/C Ex Nº 892, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos das Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão para a Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais para o Quadro Complementar de Oficiais, para o Quadro de Capelães Militares e para o Serviço de Saúde EB60-IR-16.001 (IRCAM / CFO/S SAU – CFO/QC – CFO/QCM), 2024, aprovadas pela Portaria DECEX/C Ex nº 509, de 19 de fevereiro de 2024.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e o art. 11, inciso XI, do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, e considerando o que consta nos autos NUP nº 65337.000863/2025-97, resolve:

Art. 1º Alterar as Instruções Reguladoras dos Concursos de Admissão para a Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais para o Quadro Complementar de Oficiais, para o Quadro de Capelães Militares e para o Serviço de Saúde, aprovadas pela Portaria DECEX/C Ex nº 509, de 19 de fevereiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º os candidatos ao CFO Med para as vagas de âmbito nacional e de âmbito regional realizarão os mesmos cursos de Formação; de Aperfeiçoamento; e, caso sejam aprovados em processo seletivo interno, de Altos Estudos Militares;

§ 2º o Oficial Médico que tiver optado por realizar o Concurso de Admissão para as vagas de âmbito nacional seguirá o fluxo regular de carreira já estabelecido pelo Estado-Maior do Exército; e

§ 3º o Oficial Médico que tiver optado por realizar o Concurso de Admissão para as vagas de âmbito regional permanecerá na mesma guarnição para a qual foi aprovado no concurso de admissão e classificado após o curso de formação, até o posto de capitão, com exceção do período em que estiver cursando a fase presencial (3 meses) do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Após ser promovido ao posto de major, o Oficial Médico poderá requerer sua exclusão do regime regionalizado.” (NR)

“Art. 5º.....

§ 1º.....

III - a opção quanto à Guarnição de Exame (Gu Exm) e a Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas nos Editais dos CA, onde deseja realizar o Exame Intelectual (EI), a Inspeção de Saúde (IS), o Exame de Aptidão Física (EAF) e a Avaliação Psicológica (Avl Psic), conforme as opções apresentadas nos art. 26 e 27, desta IR;

§ 4º os candidatos às vagas de âmbito Regional do CFO Med terão disponível a opção de especialidade e local onde serão classificados após a conclusão de seu curso de formação.” (NR)

“Art. 6º As alterações de dados referentes à inscrição devem ser realizadas pelos candidatos, somente, durante o período de inscrição por intermédio do Sistema de Inscrição.” (NR)

“Art. 9º.....

§ 1º O candidato não poderá se inscrever para as vagas de âmbito nacional e regional do CFO Med no mesmo certame.

§ 2º O candidato às vagas de âmbito regional somente poderá se inscrever em uma opção de especialidade e local para classificação após conclusão do Curso.” (NR)

“Art. 10. Após o encerramento das inscrições, será disponibilizado, na data estabelecida no Calendário Anual do CA, para impressão, na página da banca examinadora, um Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI)/Cartão Informativo (CI), com informações quanto ao local, data e horário do EI (horários de abertura e fechamento dos portões).

§ 1º Para a impressão do seu CCI, o candidato deverá acessar a área do candidato na página da banca examinadora, inserir o número do seu CPF (mandatório) e a senha cadastrada quando da realização da inscrição.
.....” (NR)

“Art. 12. O candidato somente poderá realizar o EI, a IS, o EAF e a Avl Psc na cidade estabelecida em seu CCI/CI.”(NR)

“Art. 21. Não haverá devolução dos valores recolhidos a título de taxa de inscrição no concurso.” (NR)

“Art. 26.....”

§ 1º O candidato realizará, obrigatoriamente, as provas do EI, a IS, EAF e Avl Psc nas Gu Exm e OMSE, escolhidas no ato da inscrição, nas datas e horários previstos no Calendário Anual dos CA, nos locais estabelecidos em seu CCI/CI ou, quando for o caso, em um outro local designado e informado previamente ao candidato.

.....” (NR)

“Art. 27. A Avl Psic ocorrerá, exclusivamente, nas Guarnições de Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ e Salvador-BA sob responsabilidade do Comandante de Guarnição de Exame e coordenação do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx) e da OMSE.” (NR)

“Art. 28.....”

Parágrafo único. A Heteroidentificação Complementar, revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula ocorrerão, exclusivamente, na Guarnição de Salvador sob responsabilidade do Comandante da Guarnição de Exame e da ESFCEx.” (NR)

“Art. 32. O EI para o candidato aos CFO Med, CFO Dent e CFO Farm constitui-se de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões, contendo 50 (cinquenta) itens distribuídos em 2 (duas) partes:

.....

II - 2ª parte: prova de Conhecimentos Específicos, por especialidade (conforme estabelecido na lista de assuntos previsto no Edital do CA) a que se destina o candidato, contendo 30 (trinta) itens objetivos. Atribui-se a esta parte um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

.....” (NR)

“Art. 33. O EI para o candidato aos CFO/QCO constitui-se de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões, contendo 50 (cinquenta) itens distribuídos em 2 (duas) partes:

.....

II - 2ª parte: prova de Conhecimentos Específicos, por área/especialidade a que se destina o candidato, contendo 30 (trinta) itens objetivos. Atribui-se a esta parte um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

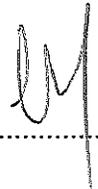
.....” (NR)

“Art. 34. O EI para o candidato aos CFO/QCM constitui-se de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões, contendo 50 (cinquenta) itens distribuídos em 2 (duas) partes:

.....

II - 2ª parte: prova de Conhecimentos Específicos (CE), por área a que se destina o candidato, contendo 30 (trinta) itens objetivos de Teologia, com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

.....” (NR)



“Art. 42.....”

Parágrafo único. Serão aceitos documentos digitais, com foto e assinatura, (e - Título, Documento Nacional de Identificação (DNI), CNH digital, e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.”(NR)

“Art. 44. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente e canetas esferográficas de tinta preta e corpo transparente, não se permitindo que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante e modelo) e as de graduações (régua).
.....” (NR)

“Art. 61.....”

IV - marcar o cartão-resposta de forma que o identifique de alguma maneira, inclusive por erro de preenchimento;

XIII - deixar de apresentar, por ocasião da realização do EI, o original de um dos documentos previstos no art. 40 ou em sua forma digital conforme parágrafo único do art. 42 destas IR;
.....” (NR)

“Art. 87.....”

§ 1º A candidata grávida será julgada inapta temporariamente para ingresso e terá direito ao adiamento da matrícula, desde que satisfaça as demais condições prescritas nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM) correspondentes.

§ 2º Os Presidentes da JISE e da JISR deverão emitir parecer, que será comunicado ao candidato. Esse parecer esclarecerá ao interessado o motivo de uma eventual inaptidão e, nessa oportunidade, o candidato assinará o formulário previsto no Anexo XII da Portaria – DGP/C Ex nº 461, de 20 de setembro de 2023 (NTPMEx), comprovando a ciência do parecer exarado.” (NR)

“Art. 88.....”

§ 3º A participação das segunda e terceira fases da 1ª etapa do CA, em virtude de adiamento concedido conforme o § 2º deste artigo, será concedido à candidata que apresentar o devido requerimento até o último dia útil do mês de agosto (verificar calendário) do ano anterior ao da apresentação na ESFCEx, e permanecer atendendo ao estabelecido nos CA a que vier a participar, havendo exceção quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância, caso a candidata tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

§ 5º Em caso de adiamento de participação das segunda e terceira fases da 1ª etapa do CA da candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não haverá



convocação para a vaga por outros candidatos classificados.

.....”(NR)

“Art. 96.....

§ 4º As Atas do EAF, assim como seus registros em vídeos, deverão permanecer nas OMSE sendo remetidos diretamente à ESFCEX quando solicitados.

.....”(NR)

“Art. 99. A Avl Psc será realizada em data estipulada no Calendário Anual do CA e ocorrerá, exclusivamente, nas Guarnições de Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ e Salvador-BA.

.....”(NR)

“Art. 101.....

a) com antecedência de 1h (uma hora), em relação ao horário para o início do tempo destinado à realização do Exame, na data prevista no Calendário Anual do CA, considerando o horário oficial de Brasília; e

II - o local da realização do EP será fechado 1h (uma hora) antes do horário de seu início, previsto no Calendário Anual do CA e no edital, quando, então, não mais será permitido a entrada de candidatos para realizarem o exame;

.....”(NR)

“Art. 105.....

Parágrafo único. O candidato que tenha sido considerado INAPTO será informado pela ESFCEX de forma individual e reservada, por meio do e-mail, informado no ato da inscrição.” (NR)

“Art. 106. O candidato considerado INAPTO no EP poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitar análise em grau de recurso do resultado de sua inaptidão, por meio de requerimento próprio, dirigido ao Cmt ESFCEX.

§ 2º O requerimento poderá ser enviado, exclusivamente, através do e-mail, de comunicação do candidato com a ESFCEX que se encontra previsto nos Editais.” (NR)

“Art. 109.....

§ 2º O requerimento poderá ser enviado, exclusivamente, através do e-mail, de comunicação do candidato com a ESFCEX que se encontra previsto nos Editais.

.....”(NR)

“Art. 118. Na 1ª etapa dos CA, o candidato que, no ato da inscrição, se autodeclarou negro, será submetido à CHC para confirmação da referida autodeclaração realizada em data estipulada no Calendário Anual do CA na cidade de Salvador-BA.” (NR)

“Art. 131.....”

§ 5º A O preenchimento das vagas pelos cotistas será em função da sua classificação associada à(s) opção(ões) estabelecida(s) pelo próprio candidato, por ocasião da inscrição.
.....” (NR)

“Art. 132. A reversão de vagas não preenchidas em especialidades será realizada apenas no CA para o Serviço de Saúde, especificamente, ao CFO Med, com vagas de âmbito nacional.
.....”

§ 2º A reversão de vagas que trata este artigo será aplicada por falta de candidatos aprovados e classificados no exame intelectual, dentro das especialidades nos CFO Med, com vagas de âmbito nacional, e serão revertidas segundo os critérios estabelecidos pela Diretoria de Saúde do Exército (D Sau), conforme previsto na Portaria do Calendário Anual do referido CA.” (NR)

“Art. 147. Em caso de adiamento de matrícula, somente poderá haver convocação da majoração para as vagas do CA SSau/CFO Med.” (NR)

“Art. 147 - A. Será assegurado o local escolhido na inscrição ao CA SSau/ CFO Med, para as vagas regionalizadas, ao candidato que solicitar o adiamento de matrícula.” (NR)

“Art. 158. Após o término dos Cursos, os concludentes serão designados para servirem em OM do EB, localizada em qualquer região do País, para atender às necessidades do serviço, respeitando-se a antiguidade que trata o art. 157.

Parágrafo único. O aluno especialista do CFO SSau/CFO Med, ao concluir o curso com aproveitamento, será classificado no local da distribuição inicial escolhida por ocasião de sua inscrição no CA SSau/CFO Med, de âmbito regional.” (NR)

“Art. 164. O DGP publicará, anualmente, em portaria, a distribuição das vagas apresentadas pelo EME, para o CA SSau/CFO Med, com os respectivos locais contemplados, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Preliminar dos Concursos de Admissão, a fim de constar a informação no edital.
.....” (NR)

“Art. 170.....”

II - informar, diretamente à ESFCEX, via DIEx, qualquer mudança de situação militar no tocante aos candidatos sob sua subordinação, para fins de alteração de cadastro.” (NR)

“Art. 172. Os CA regulados por estas IR, respeitado o que prescreve o art. 171, valerá apenas para o ano ao qual se referir à inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação dos

respectivos Editais de abertura e encerrando-se em data prevista no Calendário Anual dos CA, ressalvados os casos de adiamento.” (NR)

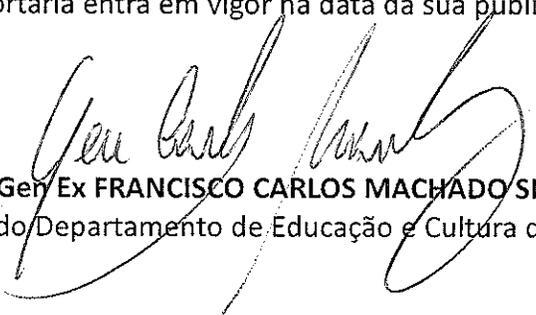
Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - Art. 107;

II - Art. 163, Inciso V; e

III - Art. 166, Inciso III.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Gen Ex FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército